

O Controlo do Tabaco em Macau — Actualidade e Perspectivas para o Futuro

*Sio Hao Leng e Tong Ka Io**

I Prefácio

Ninguém contesta que o tabaco faz mal à saúde, pois pode causar a morte de metade dos seus consumidores. O consumo de tabaco é o perigo número seis das oito causas principais de morte a nível mundial. Embora o tabagismo seja um dos factores mais importantes e evitáveis da morte adulta e de incapacidade, existem actualmente mais de mil milhões de fumadores, sendo os casos fatais verificados como consequência do consumo de tabaco de 5,4 milhões por ano, conforme informações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Como a epidemia do tabagismo está a propagar-se rapidamente, os casos fatais como consequência do consumo de tabaco atingirão os 8 milhões por ano em 2030, se não se aplicarem medidas de controlo. E os países cujo Produto Interno Bruto é de médio ou baixo nível serão os mais afectados. Neste sentido, a repressão da epidemia do tabagismo passou a ser uma tendência mundial; as acções de controlo do tabaco não podem ser demoradas. Neste Território de Macau, o controlo do tabaco também passou a ser uma medida importante na área da saúde pública da Administração.

Para atenuar os efeitos nocivos do tabaco, a OMS promove energeticamente a adesão de todos os países à “Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”, que impõe medidas de vária ordem para a redução da procura e da oferta do tabaco, com vista a diminuir as devastadoras consequências sanitárias, sociais, económicas e ambientais, a nível mundial, do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco. A mesma Convenção entrou em vigor para a República Popular da China em 2006 e é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau. Para fazer cumprir as promessas dos países assumidas no âmbito da Convenção, a OMS propõe um pacote de medidas - MPOWER- no “Relatório sobre a Epidemia Mundial do Tabagismo”, em que:

* Sio Hao Leng, Técnico Superior dos Serviços de Saúde de Macau; Tong Ka Io, Chefe do Centro de Prevenção e Controlo da Doença dos Serviços de Saúde de Macau.

1. M - Monitorizar o uso do tabaco e as medidas de prevenção (*Monitor tobacco use and prevention policies*);
2. P - Proteger a população do fumo do tabaco (*Protect people from tobacco smoke*);
3. O - Disponibilizar ajudas para a cessação do uso de tabaco (*Offer help to quit tobacco use*);
4. W - Advertir sobre os perigos do tabaco (*Warn about the dangers of tobacco*);
5. E - Impor proibição à publicidade, à promoção e ao patrocínio do tabaco (*Enforce bans on tobacco advertising, promotion and sponsorship*);
6. R - Aumentar os impostos sobre o tabaco (*Raise taxes on tobacco*).

Medidas estas que se complementam entre si, seus efeitos aumentando os quando actuam em simultâneo.¹

O presente artigo pretende fazer uma análise sobre a actualidade do controlo do tabagismo em Macau e efectuar uma exposição sobre a aplicação de políticas tendentes à limitação ao tabagismo em Macau com base no quadro das medidas MPOWER, abordando os problemas essenciais sobre o controlo do tabagismo em Macau e, finalmente, apresentando sugestões sobre o futuro rumo do controlo do tabagismo.

II Realidades sobre o consumo do tabaco em Macau

Segundo o “Inquérito sobre o uso do tabaco pela população de Macau” realizado em 2008 e efectuado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) a pedido dos Serviços de Saúde (SS), na população com idade de 14 anos ou mais, os fumadores são 82 400, ou seja, a taxa de fumadores é de 17,3%. Destes, os que têm hábito de fumar todos os dias são 81 000, representando 98,3% da população fumadora. Analisando, segundo o sexo, a taxa de fumadores do sexo masculino é de 30,7%, sendo a taxa do sexo feminino 4,3%. Em termos de grupos etários, verifica-se que a taxa de fumadores do grupo de 45 a 54 anos de idade é a mais alta (21,9%), à qual se seguem o grupo de 25 a 34 anos de idade (21,5%)

¹ Organização Mundial de Saúde, “Relatório sobre a epidemia mundial do tabagismo de 2008”, ano 2008.

e o de 35 a 44 (19,2%). Quanto à distribuição de ambos os sexos segundo o grupo etário, a maior taxa de fumadores do sexo masculino regista-se no grupo etário de 45 a 54 anos (40,1%) enquanto que a maior taxa de fumadores do sexo feminino se registre no grupo de 25 a 34 (6,7%). (ver o Mapa I)

Idade Sexo	14 a 24	25 a 34	35 a 44	45 a 54	55 a 64	65 a 74	75	Global
M	12,4	37,6	36,5	40,1	32,6	25,0	12,7	30,7
F	4,7	6,7	4,3	2,2	2,6	2,0	6,5	4,3
Global	8,5	21,5	19,2	21,9	18,5	13,4	8,9	17,3

Mapa I - População fumadora segundo o sexo e grupo etário em percentagem

Os Serviços de Saúde fizeram, em 2000 e 2005, dois “Inquéritos sobre o consumo do tabaco na juventude de Macau”.^{2 3} Segundo dados obtidos no âmbito do Inquérito referente a 2005, a taxa de fumadores da geração jovem, de idades compreendidas entre 13 e 15, é de 10,4%, representando um crescimento de cerca de 50% em relação à taxa de 2000, que era de 7%. Analisando segundo o sexo, a taxa de fumadores do sexo masculino em 2005 é de 11,0%, representando um aumento superior a 35% relativamente à taxa reportada a 2000, que era de 8,1%. Quanto ao sexo feminino, a taxa de fumadoras do grupo etário homólogo em 2005 é de 9,8%, tendo subido 75% em comparação com a reportada a 2000 que era de 5,6%. Verifica-se, assim, que cada vez mais jovens e mulheres se tornam população fumadora.

III Diplomas legais com comandos referentes ao controlo do tabaco em Macau

Em seguida, são especificados os principais diplomas legais sobre o controlo do tabaco em vigor em Macau:

1. Lei n.º 21/96/M que estabelece o “Regime de Prevenção e Limitação do Tabagismo”

Esta lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Macau em 1996 e foi alterada pela Lei n.º 10/97/M no ano seguinte. É uma lei do Ter-

² Serviços de Saúde do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, “Inquérito sobre o consumo do tabaco na juventude de Macau em 2000”, 2005.

³ Serviços de Saúde do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, “Inquérito sobre o consumo do tabaco na juventude de Macau em 2005”, 2007.

ritório que incide especificamente sobre a prevenção e a limitação do tabagismo, estabelecendo regras importantes nos aspectos da venda e publicidade e da informação comercial do tabaco, locais onde é proibido fumar, menções obrigatórias nas embalagens de produtos do tabaco, bem como a composição dos produtos do tabaco. No entanto, em virtude de se ter mantido inalterada desde de 1997, algumas das suas disposições já se encamtram desactualizadas. Ao que acresce que esta lei, vista como um conjunto, jamais pode satisfazer as necessidades decorrentes da evolução social e as expectativas da população. Neste sentido, torna-se necessária uma alteração integral da mesma. Compete, de momento, ao Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) a fiscalização do cumprimento desta lei.

2. Lei n.º 4/99/M, que aprova o “Regulamento do Imposto de Consumo”

A citada lei estabelece que o imposto de consumo incide sobre os produtos do tabaco, a partir da sua produção ou entrada no Território, e que o mesmo imposto integra o imposto específico de um determinado valor segundo a sua unidade de medida, cujas taxas foram actualizadas em Maio de 2009, pela Lei n.º 7/2009. As taxas em vigor sobre o tabaco são:

- 1) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco: 280,00 patacas/kg;
- 2) Cigarros contendo tabaco: 0,20 patacas /unidade (isto é, 4 patacas por maço de cigarros);
- 3) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados, incluindo tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”: 80,00 patacas / kg.

3. Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006 que aprova a “Tabela de Mercadorias destinadas a Uso ou Consumo Pessoal”

O mencionado Despacho que entrou em vigor em 2007 define nos seus anexos as quantias de importação diária de produtos de tabaco destinados a uso ou consumo pessoal e isentos de impostos, como se segue:

- 1) Charuto - 50 unidades;
- 2) Cigarrilhas - 100 unidades;

- 3) Cigarros - 200 unidades;
- 4) Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados - 250 gramas.

No entanto, os produtos de tabaco assim importados não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

4. Decreto-Lei n.º 16/96/M que estabelece o “Novo Regime de Actividade Hoteleira e Similar”

Nos termos do artigo 80.º do citado Decreto-Lei, fumar na zona de manipulação e preparação de alimentos é considerado infracção em matéria de sanidade, higiene e limpeza. Quer isto dizer que é proibido fumar nessa zona.

5. Portaria n.º 83/96/M que aprova o “Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar”

Nos termos do artigo 102º da mencionada portaria, os restaurantes classificados de luxo devem estar equipados com zonas destinadas a fumadores e não-fumadores.

6. Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2006

Pelo supracitado aviso, foram publicados, em 2006, o instrumento de ratificação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada em Genebra, em 21 de Maio de 2003, bem como a notificação sobre a aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau e a versão oficial da Convenção em chinês e a sua tradução para português. A dita Convenção entrou internacionalmente em vigor na a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 9 de Janeiro de 2006

IV A implementação do pacote de medidas MPOWER

Pretende-se apresentar resumidamente a execução das medidas tendentes ao controlo do tabaco em Macau, tendo como enquadramento o pacote de políticas MPOWER que contém seis medidas comprovadamente eficazes para diminuir a taxa de fumadores.

1. M- Monitorizar o uso do tabaco e as medidas de prevenção

Os serviços públicos e as entidades académicas de Macau procederam a vários inquéritos para a recolha de dados relativos ao uso do tabaco, sendo os mais importantes a “Avaliação da Condição Física dos Residentes da Região Administrativa Especial de Macau”, de 2005, o “Estudo da Saúde da População de Macau”, de 2006, e o “Inquérito sobre o uso do tabaco pela população de Macau”, de 2008, sendo este efectuado pela DSEC a pedido dos SS. Embora tivesse recolhido continuamente dados sobre a epidemia do tabagismo adulto nos anos recentes, não é susceptível de fazer uma comparação racional dos resultados obtidos, uma vez que a metodologia aplicada em cada inquérito é diferente.

Relativamente à recolha de dados sobre o uso do tabaco por geração jovem e adolescente, foi realizado pela primeira vez um inquérito com esta finalidade em 2000. Este inquérito fez parte do sistema de controlo do tabaco mundial, por isso, foi efectuado com apoio técnico prestado por parte da OMS e do Centro de Prevenção e Controlo da Doença dos EUA. Em 2005, realizou-se a segunda edição do mesmo inquérito. Como a ambos os inquéritos foram aplicados questionários e metodologia estandardizados, os resultados obtidos em ambos podem ser racionalmente apreciados e comparados. A realização periódica do mesmo inquérito contribui para monitorizar o uso do tabaco em Macau e para apreciar as medidas locais para conter o consumo do tabaco.

2. P - Proteger a população do fumo do tabaco

A Lei n.º 21/96/M que estabelece o “Regime de Prevenção e Limitação do Tabagismo” define os locais onde é proibido fumar. Actualmente, estes locais são:

- 1) unidades, públicas ou privadas, em que se prestem cuidados de saúde;
- 2) locais destinados a menores de 18 anos, designadamente estabelecimentos de assistência infantil, centros de ocupação de tempos livres e colónias de férias;
- 3) estabelecimentos de ensino básico, secundário, técnico-profissional e superior;
- 4) locais de atendimento dos serviços públicos;

- 5) salas de jogos electrónicos;
- 6) cinemas, teatros e outros locais de espectáculo em espaço fechado;
- 7) museus, bibliotecas, auditórios, salas de reuniões públicas, salas de leitura e de exposições;
- 8) instalações portuárias e aeroportuárias,
- 9) veículos e embarcações afectos ao transporte colectivo de passageiros;
- 10) táxis; e
- 11) ascensores.

De notar que a legislação em vigor não chegou a proibir fumar nos espaços fechados tais como nos estabelecimentos de comidas e nos locais de trabalho. Face a isto, os Serviços de Saúde envidam esforços desde há alguns anos na promoção dos programas de sensibilização “Estabelecimentos de restauração com ambiente sem fumo” e “Local de trabalho sem tabagismo”, com vista a aprofundar o conhecimento dos respectivos sectores e da população em geral sobre os efeitos nocivos do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco, incentivando os agentes dos mesmos sectores a adoptarem medidas contra o tabagismo no sentido de criar em conjunto um clima social sem tabagismo.

3. O - Disponibilizar ajudas para a cessação do consumo de tabaco

Existem actualmente três entidades principais que prestam serviços de desabilitação tabágica, a saber: o Centro de Saúde da Areia Preta dos Serviços de Saúde, a Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção da Saúde e o Centro de Exame Médico do Hospital Kiang Wu. Os primeiros dois oferecem os serviços gratuitos, oficiais e particulares.

O Centro de Saúde da Areia Preta começou a disponibilizar consulta externa de desabilitação tabágica em Novembro de 2006 e colocou uma linha aberta de informação sobre a mesma consulta gratuita, com vista a incentivar a população a recorrer a estes serviços. Segundo dados estatísticos reportados ao ano 2007, os pedidos de informação, pessoais ou através da linha aberta, totalizam 237, enquanto as primeiras consultas foram 199 (sendo 176 do sexo masculino e 23 do sexo feminino) e a taxa de sucesso estimada em 63%.

A Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção da Saúde, por sua vez, começou a prestar serviços de consulta externa gratuitos de desabituação tabágica a partir de 2004, sob o financiamento e apoio técnico do Instituto de Acção Social. Segundo o “Relatório da luta contra a droga em Macau de 2007”, foram realizadas 1 366 consultas externas no âmbito dos mesmos serviços, das quais 613 foram primeiras consultas e 753 tratamentos ambulatoriais, sendo a taxa de sucesso 66%.⁴

4. W - Advertir sobre os perigos do tabaco

Nos termos da legislação em vigor, as embalagens de tabaco devem incluir, de forma clara, mensagens nas línguas portuguesa e chinesa, que ocupam uma superfície não inferior a 20% do espaço total das embalagens, alertando o consumidor para os efeitos nocivos do tabaco ou desmotivando o seu uso. Nas embalagens de tabaco importadas de países ou territórios onde se faça o controlo do tabagismo, são consideradas suficientes as menções exigidas pela respectiva legislação.

Além das mensagens constantes das embalagens de tabaco, os serviços da Administração e as associações cívicas promovem a cultura sem tabagismo, com o objectivo de aprofundar os conhecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo e do fumo passivo, através de suportes publicitários, como painéis publicitários de grande dimensão, reclamos em veículos, cartazes e folhetos, bem como através de outras actividades de promoção da saúde, como o “Dia Mundial Sem Tabagismo” e diversos concursos.

5. E - Proibir a publicidade, a promoção e o patrocínio do tabaco

Segundo a definição na lei em vigor, entende-se por publicidade ao tabaco toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um produto à base do tabaco, feito através de qualquer meio apelativo, sugestivo, indutor ou encorajador da sua aquisição ou consumo, designadamente pela exibição de tabaco ou das respectivas embalagens. É proibida a publicidade ao tabaco nos termos da lei vigente, com excepção do patrocínio de eventos, nos termos definidos nos respectivos actos de

⁴ Instituto de Acção Social do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, “Relatório da Luta contra a Droga em Macau 2007”, 2008.

autorização. O patrocínio no âmbito das actividades do Grande Prémio realizado todos os anos constitui um exemplo típico da excepção da proibição da publicidade legalmente prevista.

A legislação em vigor regula também a informação comercial do tabaco, limitando-a na divulgação dos respectivos nomes, marcas, emblemas, insígnias, preços, origens ou outros elementos meramente identificativos desse produto. A mesma informação apenas é permitida quando prestada até uma distância de cinco metros dos respectivos locais de venda e o seu suporte não pode exceder, na sua maior dimensão, três metros, nem ser colocados contiguamente. Esta informação deve conter igualmente advertências sanitárias.

Para além das disposições sobre a proibição da oferta de tabaco a menores, a legislação em vigor não consagra regras sobre a promoção e patrocínio de tabaco em concreto.

6. R - Aumentar os impostos sobre o tabaco

No período compreendido entre 1986 e Maio de 2009, o imposto sobre cada maço de cigarros (20 unidades) manteve-se em 1 pataca, ou seja, o imposto sobre cada unidade do cigarro era 0,05 patacas, quantia que representava 6% do preço de cigarro a retalho de então. Com a actualização da taxa de imposto sobre o tabaco, em Maio de 2009, o imposto sobre cigarros, charuto e tabaco cortado quadruplicou. Actualmente, o imposto sobre cada maço de cigarros é de 4 patacas, representando 20% do seu preço a retalho. Apesar disso, a percentagem do imposto sobre o tabaco reflectida no seu preço em Macau é a mais baixa, quando comparada com a dos territórios circunvizinhos, nomeadamente Hong Kong, Continente Chinês e Taiwan, ficando muito longe das recomendações do Banco Mundial (que referem que o imposto sobre cigarros deve representar entre dois terços e quatro quintos do respectivo preço a retalho).

7. Outras medidas para conter o tabaco

Neste âmbito, as medidas adoptadas incluem a proibição da venda de produtos de tabaco a menores e as limitações à composição do tabaco. Nos termos da lei, o teor de nicotina e alcatrão no tabaco não pode ser superior a 1,5 miligramas e 20 miligramas, respectivamente.

V Os problemas principais no controlo do tabaco de Macau

Os diplomas legais em vigor sobre o controlo do tabaco são os meios privilegiados para a execução das acções neste âmbito em Macau. Isto, em conjugação com o conhecimento mais aprofundado e o maior apoio da população em geral e do Governo, contribui muito para a promoção das acções tendentes ao controlo do tabaco em Macau. Apesar disso, os resultados dos inquéritos demonstram que a taxa de fumadores não foi refreada. Muito pelo contrário, verifica-se que o uso do tabaco pela geração jovem se agrava, que os fumadores são cada vez mais jovens e que há mais fumadores do sexo feminino. Estas situações reflectem as insuficiências das acções de controlo do tabaco em Macau. Em seguida, passamos a analisar os problemas essenciais.

1. Fraqueza na execução-a lei do controlo do tabaco não existe na prática

Nos termos da Lei n.º 21/96/M em vigor, compete ao CPSP a fiscalização do cumprimento das respectivas disposições. No entanto, em virtude do vasto campo de actuação do CPSP, a fiscalização do cumprimento das respectivas disposições não é considerada tarefa prioritária, pelo que, em consequência, a execução da lei é fraca. Ao que se acrescentam as insuficiências nas acções de sensibilização das normas consagradas na dita lei, pois a população em geral conhece mal as respectivas regras, podendo, por isso, infringi-las com facilidade. Estes elementos que se complementam entre si fazem com que a lei não exista na prática.

2. Legislação severamente desactualizada e com numerosas lacunas

A legislação vigente que regula o tabaco é atrasada relativamente às dos territórios circunvizinhos, pois ela contempla várias disposições essenciais que não respeitam a “Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”. Citam-se como exemplos as áreas onde é proibido fumar: em muitos países ou territórios, nos recintos públicos fechados é totalmente proibido fumar, com vista a proteger a população dos efeitos nocivos da exposição ao fumo do tabaco. Porém, em Macau, ainda não está estabelecida de forma expressa a plena proibição de fumar nos locais de trabalho, restaurantes e em demais recintos

fechados. Isto revela que a lei está desactualizada e não acompanha as tendências internacionais. Além disso, as lacunas existentes na legislação em vigor dificultam a aplicação da lei.

3. Dificuldades e lentidão dos trabalhos da revisão da lei

Os Serviços de Saúde de Macau começaram, em 2003, os trabalhos tendentes à alteração da Lei n.º 21/96/M. Porém o respectivo anteprojecto ainda não se tornou público. Como a alteração da referida lei pode atingir os interesses de várias corporações, os SS procederam a vários estudos e consultas no âmbito da mesma revisão, no sentido de esclarecer as dúvidas junto das comunidades e ponderar os interesses de todas as partes. Os trabalhos de revisão da respectiva legislação avançam muito lentamente, pelo facto de o seu conteúdo pode violar algumas das normas da OMS e em virtude das potenciais pressões dos comerciantes de tabaco.

4. A preferência dos meios de sensibilização e educação limita a eficácia das medidas de controlo do tabaco

Nos anos recentes, quer a própria Administração, quer as associações cívicas implementaram vigorosamente acções de sensibilização sobre os efeitos nocivos do tabaco, mas a epidemia do tabagismo não está a ser eficazmente contida, o que demonstra que as acções de sensibilização e educação não produzem os devidos efeitos no controlo do tabaco. De facto, a taxa de fumadores subiu nos anos transactos, devido essencialmente à desactualização da legislação. Como consequência, as medidas fundamentais de controlo do tabaco, tais como o alargamento dos recintos onde é proibido fumar e o aumento significativo do imposto do tabaco, não chegaram a ser implementadas devidamente.

VI Perspectivas para o futuro

Como o tabagismo é já considerado uma epidemia devastadora que ameaça a vida do Homem, são adoptadas medidas a nível mundial no sentido de combater em conjunto a sua propagação. Com o esforço levado a cabo durante anos, registam-se progressos significativos na matéria do controlo do tabaco em vários países ou territórios - incluindo Hong Kong e Taiwan. Sob as influências extrínsecas, o Território deve aproveitar todas as oportunidades para melhor implementar as acções de controlo

do tabaco. Esperando obter resultados relevantes nesta matéria no futuro próximo, apresentamos as seguintes sugestões para o desenvolvimento das respectivas acções em Macau:

1. Aperfeiçoar os diplomas legais locais tendentes ao controlo do tabaco

Há cada vez mais vozes que apelam à legiferação contra o tabagismo. No sentido de corrigir as insuficiências existentes na legislação vigente sobre o controlo do tabaco, a legislação projectada deve definir regras essenciais mais perfeitas e cuidadosas nas matérias referentes aos recintos onde é proibido fumar, publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, bem como quanto aos rótulos e embalagens dos produtos de tabaco, colmatando e corrigindo as lacunas existentes na lei em vigor. Além disso, embora o imposto sobre o tabaco tenha sido aumentado recentemente com a revisão da legislação, o aumento da taxa do imposto é extremamente pequeno e não pode dissuadir a compra dos produtos de tabaco pelo preço praticado, pelo que, é de crer que não produz grandes efeitos para motivar a população a não fumar. Neste sentido, por razões de saúde pública, é necessário propor um novo aumento significativo do referido imposto, com o objectivo de reduzir as necessidades do tabaco na sociedade.

2. Formar uma equipa profissional para o controlo do tabaco

Com vista a promover as medidas sobre o controlo do tabaco e intensificar a execução da lei, torna-se necessário criar uma unidade específica para o controlo do tabaco em Macau e treinar o seu pessoal, promover o intercâmbio técnico com os territórios que estão na linha da frente e formar uma equipa com pessoal profissional. Esta equipa deve ser composta por técnicos responsáveis pela fiscalização, avaliação, acção de sensibilização, educação e aconselhamento de desabilitação tabágica, para além de supervisores do tabagismo com autoridade e pessoal médico e de enfermagem, com o objectivo do aperfeiçoamento das acções tendentes ao controlo do tabaco.

3. Constituição de um sistema de fiscalização eficaz

Com vista a dominar os dados sobre as situações do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco, esta unidade responsável pelo

controlo do tabaco deve criar um sistema de fiscalização eficaz para recolher periodicamente sobretudo os dados inerentes aos indicadores essenciais sobre o uso do tabaco nos adolescentes, jovens e adultos. Dados esses que, para além de contribuírem para a definição das matérias prioritárias no seio dos problemas sobre o controlo do tabaco e de aperfeiçoarem a afectação e aplicação dos recursos, podem servir de critério para avaliar a eficácia das medidas aplicadas e para a fundamentação científica de propostas de medidas tendentes ao controlo do tabaco.

4. Disponibilizar serviços suficientes de desabituação tabágica

Aquando da aplicação das medidas tendentes ao controlo do tabaco, é necessário que a Administração assegure a disponibilidade e acessibilidade de serviços de desabituação tabágica, bem como reforce as acções de sensibilização dos mesmos serviços para que maior número de fumadores a eles recorra. Isto não só contribui para responder ao eventual aumento das necessidades desses serviços, em face da aplicação das medidas sobre o controlo do tabaco, mas também para diminuir a oposição psicológica dos fumadores às mesmas medidas. Os apoios à desabituação tabágica devem contemplar prestação de informações e tratamento com medicamentos de baixo custo. A Administração, por sua vez, pode subsidiar estes serviços com os rendimentos provenientes do imposto sobre o tabaco.

5. Adoptar estratégias tendentes ao controlo do tabaco com múltiplos meios

O sucesso das acções de desabituação tabágica depende dos esforços levados a cabo pelos respectivos serviços da Administração, bem como dos compromissos políticos firmemente assumidos e do apoio prestado pela sociedade cívicas. Mediante a cooperação conjunta entre a Administração e os organismos cívicas e a adopção vigorosa de múltiplas medidas tendentes ao controlo do tabaco, pondo nomeadamente em prática e em execução as seis medidas MPOWER propostas pela OMS, estamos certos de que o uso do tabaco pode ser reduzido em Macau, caminhando progressivamente para uma “cidade sem tabaco”.

